



**ESTADO DE RORAIMA
MUNICIPIO DE AMAJARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI**

LEI Nº 183/2016

**"FIXA OS SUBSIDIOS DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO, DOS
VEREADORES E DO PRESIDENTE
DA CAMARA MUNICIPAL DE
AMAJARI – RR, E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS".**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amajari, Estado de Roraima, **APROVOU**, e eu, **MOACIR JOSE BEZERRA MOTA**, Prefeito Municipal de Amajari, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art.1º - Ficam os Subsídios do Prefeito (a), do Vice-Prefeito (a), dos Vereadores, e do Presidente da Câmara Municipal de Amajari, fixados nos valores abaixo consignados.

PREFEITO (A)	R\$ 7.000,00
VICE-PREFEITO (A)	R\$ 3.500,00
VEREADORE (A) S.....	R\$ 1.500,00
VEREADOR INVERTIDO NO CARGO DE PRESIDENTE DA CÂMARA...	R\$ 2.250,00

§ 1º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos vereadores, presidente, a não realização de Sessão por falta de quórum e ausência de matéria a ser votada;

§ 2º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral;

§ 3º - Ao vereador (a) ausente em sessão ordinária será descontado uma parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, salvo nos casos previstos no regimento;

§ 4º - O Vice-Prefeito (a), nomeado Secretário Municipal deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este ocupante de cargo efetivo no Município;



EESTADO DE RORAIMA
MUNICIPIO DE AMAJARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI

Art.2º - Por Sessão Extraordinária, com limites indeterminados de sessões por mês, os Vereadores **NÃO** receberão parcela indenizatória;

Art. 3º - Os subsídios e a parcela indenizatória de que trata esta Lei, serão revistos na próxima legislatura, por Lei específica, e sem distinção de índices.

Parágrafo Único – Na revisão mencionada no “caput” deste artigo serão observados:

I – Os limites previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica do Município, em relação à receita do Município e a despesa total com os subsídios e a parcela indenizatória prevista nesta Lei;

II – O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

Art. 4º - Para os efetivos desta Lei Complementar entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas exceto:

I – A receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas da previdência social, mantido pelo Município, e destinados a seus servidores;

II – Operações de credito;

III – Receita de alimentação de bens móveis e imóveis;

IV – Transferências oriundas da União ou Estado através de convênios ou para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;

Art. 5º - O Prefeito o Vice-Prefeito e os Vereadores terão direito a gratificação natalina correspondente a um doze avos da remuneração a que os mesmos fizerem jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano fiscal.

§ 1º - A gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§ 2º - Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o Município poderá pagar como adiantamento da gratificação referida, de uma só vez, metade da remuneração percebida no mês anterior.

§ 3º - Em caso de perda de mandato ou de falecimento, a gratificação natalina será devidamente proporcional aos meses de efetivo exercício, calcular sobre a remuneração percebida no mês anterior.



**EESTADO DE RORAIMA
MUNICIPIO DE AMAJARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI**

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Amajari - RR, 22 dezembro de 2016.



Moacir José Bezerra Mota
Prefeito Municipal de Amajari

Registrado e publicado no Portal de Publicações do Poder Executivo.